



OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS

Fundada em 23/02/1986

Reg Cartório Jeró Oliva – BHte – MG Nº 64575 - CNPJ 21.949.086/0001-73

Utilidade Pública Estadual Decreto Lei 13.840 de 30/03/2001

Utilidade Pública Estadual Decreto Lei 10.373 de 23/10/2000

Rua Barbosa 355 Bairro São Salvador – Belo Horizonte - MG

CEP: 30.881-250 - Fone 31 3477-6087

kolpingminasgerais@gmail.com / kolpingminasgerais.org.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETIVO.

Art. 1º. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo, ainda, atuar nas áreas da saúde e da educação.

Art. 2º. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** se orienta pelos princípios e ideais de seu fundador, **ADOLFO KOLPING**, os quais são seguidos pela **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)**.

Parágrafo único. As Comunidades Kolping (CKs) e as Obras Kolping Estaduais (OKEs) observarão o plano de ação instituído pela OKB, bem como as decisões emanadas de sua Assembleia Geral.

Art. 3º. A sede e foro da **A OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** se encontra na Rua Barbosa 355, Bairro São Salvador, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e sua jurisdição abrange todo o território do Estado de Minas Gerais. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados(as).

Art. 4º. O símbolo comum da **A OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** é a letra "**K**", dentro de um semicírculo com as 05 (cinco) estrelas do **Cruzeiro do Sul**, colocadas no campo interno entre a letra "**K**" e a parte interna do semicírculo.

Parágrafo Único. As cores oficiais da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** são: preto e laranja, cores que representam o movimento Kolping no Brasil.

Art. 5º. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** tem por objetivo a promoção integral do homem e da mulher, priorizando serviços para a criança e o adolescente, a juventude, o trabalhador, a trabalhadora e os idosos, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, pesquisa, programas e/ou projetos de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, social, familiar, educacional, cultural, recreativa, esportiva, de lazer, de inclusão digital, de moradia, de turismo e de meio ambiente visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.

§ 1º A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** no desenvolvimento de suas atividades, atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidária.

§ 2º A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, segundo critérios da universalidade no atendimento, observando, contudo, plano de trabalho aprovado pelo Órgão Administrativo indicado na legislação específica.

§ 3º A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** atuará de forma organizada na condição de Federação das Comunidades Kolping de Minas Gerais, atuando no assessoramento das comunidades e no desenvolvimento do movimento Kolping.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E RENDAS.

Art. 6º. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** poderá aprovar a fundação de filiais, e de Comunidades Kolping (CK) em todo o Estado de Minas Gerais, assessorando, coordenando e orientando-as em suas atividades, por meio de assessoria técnica, administrativa e jurídica.

Parágrafo Único. As filiais e as Comunidades Kolping deverão, no que couber, seguir os termos do presente estatuto, inclusive no que pertine a organização de sua Diretoria, sem, no entanto, possuir nenhum vínculo financeiro ou administrativo com a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, pois se constituem em pessoas jurídicas diversas, situação que afasta, definitivamente, qualquer hipótese ou possibilidade de responsabilização entre elas, seja solidária ou mesmo subsidiária nas obrigações assumidas ou nas sanções que porventura lhe sejam impostas.

Art. 7º. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio às Comunidades Kolping, respeitando a autonomia de cada uma delas, mas com as diretrizes de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus membros.

Art. 8º. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** poderá fundar e manter estabelecimentos de ensino, de saúde, de natureza industrial e comercial, de serviços e outros similares, no território nacional, sem ferir seus objetivos, podendo para isso, recorrer a todos os meios legais disponíveis.

Art. 9º. O patrimônio da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** se constitui de todos e quaisquer bens, móveis, imóveis e semoventes, que possui ou venha a possuir nos termos do presente estatuto.

§ 1º Anualmente nos prazos das legislações pertinentes a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** deverá solicitar as imunidades dos IPTU e ou ITR, sejam os imóveis em nome da OKB, OKE ou da própria CK.

§ 2º A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** que estiver num imóvel em Regime de Comodato deverá manter sempre atualizado a cessão de uso do imóvel, e no que couber, quando do vencimento do prazo, solicitar a renovação/ou doação definitiva ao órgão público/privado que cedeu o imóvel.

Art. 10. As fontes de recursos da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, de prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, firmar termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo de cooperação e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º Toda e qualquer renda, recurso e eventual resultado operacional da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** será aplicado integralmente no Estado de Minas Gerais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º Todas as subvenções e doações recebidas pela **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 11. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O exercício financeiro da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** coincidirá com o ano civil.

Art. 13. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** e seus dirigentes se obrigam a observar, no que pertindir, a Lei de Licitações e legislação correlata, a fim de garantir eficiência e transparência na aplicação dos recursos que possui, bem como para potencializar sua renda e seu patrimônio.

Art. 14. A Diretoria Executiva Estadual da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** remeterá, aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único. A contabilidade da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e projeto ou ação desenvolvida e, ainda, analítica, elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

Art. 15. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** submeterá suas demonstrações contábeis a auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos delineados por Lei e, ainda, quando a Diretoria assim decidir por maioria absoluta. As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada, devendo, nessa hipótese ser ouvida a Diretoria Executiva Nacional que deverá se manifestar por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS: DEVERES E DIREITOS

Art. 16. Poderá se associar a pessoa que aceitar os fundamentos e finalidades da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** e for admitida pela Diretoria de uma Comunidade Kolping (CK) no Estado de Minas Gerais.

Art. 17. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** é constituída por número ilimitado de associados (as) , distribuídos em 04 (quatro) categorias a saber:

- a) Efetivo (a);
- b) Cooperador (a);
- c) Honorário (a);
- d) Benemérito (a).

Art. 18. ASSOCIADOS (AS) EFETIVOS (AS): são os (as) associados (as) que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping como fundadores, e aqueles que por proposta da Diretoria da CK. sejam admitidos nesta qualidade e cumpram com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º O (a) Associado (a) Efetivo (a) terá um número de cadastro na CK. em que for associado (a).

§ 2º O (a) Associado (a) Efetivo (a) tem direito a voto e eleição em todos os níveis da **OBRA KOLPING**, conforme disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Entidade, e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas a ser fixada pela **OKB**.

Art. 19. ASSOCIADOS (AS) COOPERADORES (AS): São membros (as) admitidos (as) nos termos do artigo 16 deste Estatuto, que daí em diante pagarão uma contribuição associativa estabelecida pela **OKB** e poderão participar em todos os eventos da **OBRA KOLPING**, onde terão direito a voz, passando a fazer parte da **OBRA KOLPING**.

§ 1º O (a) Associado (a) Cooperador (a) que durante um ano participar ativamente em sua **CK**, estando em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, poderá ser efetivado e declarado Associado Efetivo pela Diretoria da CK, desde que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando a partir daí a ter direito a voto.

§ 2º O (a) associado (a) cooperador (a) não tem direito a voto e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da **OKB**.

Art. 20. ASSOCIADOS (AS) HONORÁRIOS (AS): São pessoas que tendo prestado relevantes serviços para a Associação, são admitidas como tal pela Diretoria da **CK, OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS e OKB.**

Parágrafo Único. Os (os) associados (as) honorários (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da OKB, assim como de nenhuma instância do Movimento Kolping.

Art. 21. ASSOCIADOS (AS) BENEMÉRITOS (AS): são todos (as) aqueles (as) que sejam reconhecidos (as) e admitidos (as) pela Diretoria Executiva Nacional da OKB e que passam a integrar seu quadro associativo em caráter nacional.

§ 1º O reconhecimento e outorga desta condição de associado (a), será sempre em nível nacional.

§ 2º Os (as) associados (as) beneméritos (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da OKE.

Art. 22. Os (as) associados (as), em hipótese alguma, responderão pelas obrigações assumidas pela **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** em todos os seus níveis, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, assim como nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro de associados, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 23. Os (as) associados (as) se comprometem a cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como, acatar as Resoluções emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS.**

§ 1º Os (as) associados (as) efetivos (as) que se transferirem para outra localidade onde exista uma CK, poderão fazer parte do quadro de associados (as) desta CK, desde que manifestem interesse e adotem as providências necessárias à nova filiação.

§ 2º Ninguém poderá ser associado (a) efetivo (a) em mais de uma CK simultaneamente. O ingresso em uma nova CK autoriza o imediato desligamento daquela a que anteriormente pertencia o (o) associado (a).

Art. 24. A filiação de um (a) associado (a) cessa por motivo de falecimento, renúncia voluntária ou por exclusão, nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

§ 1º Os (as) associados (as) que desejarem renunciar, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar sua carteira de associado na CK.

§ 2º O (a) associado (a) que tiver comprovadamente faltado durante um ano, com suas obrigações de participação e contribuição financeira, será convidado formalmente a colocar em dia seus compromissos. Não atendendo no prazo máximo de um mês, será demitido do quadro de associados pela Diretoria da CK "**ad-referendum**" de sua Assembleia Geral.

§ 3º O (a) associado (a) que cometer falta grave contra os princípios da Comunidade Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violar a legislação criminal vigente no país, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da maioria absoluta da Diretoria da CK, cabendo-lhe recurso desta decisão, em primeira instância à primeira Assembleia Geral da CK a se realizar, e em segunda instância para a Diretoria da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** ou Equipe de Coordenação Estadual, e em última instância para a Diretoria Executiva da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, que sempre decidirão por maioria absoluta.

CAPÍTULO V DAS COMUNIDADES KOLPING (CK)

Art. 25. Uma Comunidade Kolping é determinada por um grupo formado por no mínimo 15 (quinze) pessoas, identificadas pela **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** como associados (as) efetivos (as), que aceitam e seguem os ideais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

Art. 26. Para fundar uma CK, é imprescindível a aprovação expressa da Diretoria Executiva Nacional da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

§ 1º A fundação de uma CK, é oficializada após a apresentação do documento comprobatório do ato de sua fundação, com o qual se operará formalmente a sua incorporação à **OKB**.

§ 2º Sempre que houver proposta de alteração do Estatuto Social de uma Comunidade Kolping, esta deverá ser apresentada à DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OBRA KOLPING DO BRASIL, por meio da competente Diretoria Executiva da Obra Kolping Estadual ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva, que deverá protocolizá-la e, imediatamente, encaminhá-la para a análise das propostas. A **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL** da **OBRA KOLPING DO BRASIL** elaborará, como resultado da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, que deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da CK juntamente, caso necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 27. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** não tem vínculo financeiro com nenhuma CK, conforme o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO, do Art. 6º**, do presente estatuto.

§ 1º Cada CK tem seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica independente;

§ 2º As CKs., têm obrigações para com a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** e OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, **bem como enviar planos de trabalhos e relatórios de atividades e financeiros para a sua OKE.**

Art. 28. Extingue-se uma CK por dissolução ou por exclusão, conforme as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º Uma CK considerar-se-á dissolvida se 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicada à OKB, votarem a favor, após terem ajustados todos os compromissos legais e destinado o patrimônio e bens à **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** ou **OKB** e na falta de qualquer uma destas, a uma associação beneficente congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** ou a uma entidade pública.

§ 2º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKB, se decorridos 05 (cinco) anos de desativação, for convocada Assembleia Geral por meio de Edital de Convocação afixado na sede da mesma, e nenhum dos membros do quadro associativo se manifestar a respeito.

§ 3º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva Nacional da OKB, se ocorrer caso de desvio ou falta contra os ideais da **OBRA KOLPING**, cabendo recurso em única instância, à Assembleia Geral da OKB, que decidirá por maioria absoluta.

§ 4º **A OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** poderá atuar no assessoramento das CKs que por ventura ficarem sem quadro de diretoria legalmente constituída, no que tange ao encerramento legal de suas atividades junto aos órgãos competentes.

§ 5º A OKB ou a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** poderá, através de **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**, decretar intervenção temporária numa CK, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se seu procedimento se desviar dos ideais e fundamentos da **OBRA KOLPING DO BRASIL**;
- b) Desatendimento ou desobediência às regras impostas pelo Estatuto Social Consolidado da OKB, **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** ou da CK;
- c) Quando não forem cumpridas as determinações legais ou seus compromissos com a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** e/ou **OKB**.

§ 6º Este ato de intervenção será feito conjuntamente com a respectiva **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** e/ou Equipe de Coordenação Estadual e na inexistência de ambas diretamente pela OKB em prazos estabelecidos pela (s) interventoras (s).

CAPÍTULO VI DAS FILIAIS

Art. 29. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** autorizada por sua **ASSEMBLEIA GERAL**, observadas as formalidades legais para a convocação e publicidade do ato, poderá constituir filiais em todo o Estado de Minas Gerais, ficando, desde já delegado à **DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL DA OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, por meio de **RESOLUÇÃO**, realizar a organização, bem como elaborar e delimitar o plano de trabalho das filiais que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A **OBRA OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** será administrada pelo seguintes Órgãos:

- | | | |
|-------------|-------------------------------------|--------------|
| I) | Assembleia Geral | (AG) |
| II) | Diretoria Estadual | (DE) |
| III) | Diretoria Executiva Estadual | (DEE) |
| IV) | Conselho Fiscal Estadual | (CFE) |

I) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da OKE e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação;

§ 2º Os assuntos para a pauta da Assembleia Geral, deverão ser apresentados para a Diretoria Executiva Estadual da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 32. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da Diretoria Estadual, Conselho Fiscal Estadual e Delegados das CKs, reconhecidos pela **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** como tal.

§ 1º Cada CK que tenha em seu quadro associativo, até 20 (vinte) associados (as) efetivos (as), enviará 01 (um) (a) Delegado (a) para a Assembleia Geral da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** e, para cada 20 (vinte) associados (as) a mais, terá direito a mais 01 (um) (a) Delegado (a).

§ 2º **As CKs participarão das Assembleias somente as que estiverem em dia com suas obrigações técnicas e financeiras com a OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS.**

Art. 33. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, 2/3 da Diretoria Estadual, ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal Estadual, ou, em última instância por 1/5 dos associados (as) que compõem a Assembleia Geral, através de cartas, enviadas às CKs, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma, eleito na abertura dos trabalhos, por maioria simples de votos e secretariada por um (a) outro (a) membro (a), por este (a) convidado (a).

§ 1º Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da Diretoria, as chapas deverão ser inscritas na Secretaria da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, com no mínimo 15 (quinze) dias da data de sua realização. Não será permitida a inscrição de um (a) membro (a) em mais de uma chapa concorrente. O não cumprimento destas normas implicará na impugnação da referida chapa.

§ 2º No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

Art. 35. Na Assembleia Geral não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

§ 1º Os (as) representantes indicados (as) pelas CKs, para a Assembleia Geral, deverão apresentar a respectiva credencial de voto, na Secretaria da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, onde deverão constar o nome do (a) titular e o (a) do (a) suplente, com até 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º Os membros Kolping que são funcionários(as) nas instâncias das Obras Kolping nas Assembleias Gerais da OKE, poderão apenas ter direito de voz e não poderão ser delegados com direito a voto.

Art. 36. Compete a Assembleia Geral:

A) ORDINÁRIA:

- 1) Eleger o Presidente da Assembleia Geral quando da eleição dos membros de Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal Estadual;
- 3) Aprovar balanços e relatórios anuais da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** após o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Aprovar as diretrizes e programações da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**;
- 5) Deliberar sobre a extinção de CKs, conforme o disposto no Artigo 28 e respectivos parágrafos;
- 6) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**;
- 7) Outorgar poderes a Diretoria Executiva Estadual para nomear procuradores (as);
- 8) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**.

B) EXTRAORDINÁRIA:

- 1) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**;
- 2) Autorizar a mudança do foro da sede social da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**;
- 3) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, e, ajustados os seus compromissos legais, realizado o ativo, pago o passivo, fazer a destinação do seu patrimônio às OBRAS KOLPING DE OUTROS ESTADOS ou CKs, e, na falta destas, seguir o disposto no artigo 28, parágrafo 1º *"in fine"*.

Art. 37. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária, será instalada em primeira convocação, conforme disposto no "caput" deste artigo, e em segunda convocação, com no mínimo 1/3 de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto na Alínea "B", inciso 3, do Art. 36, quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 dos membros que a constituem.

Art. 38. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros. A votação será por voto aberto no caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Estadual, e, por aclamação nos demais casos, salvo manifestação em contrário e na hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, para dissolução da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos presentes votarem a favor.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a reforma estatutária ou destituição de administrador, deverá em primeira convocação ter quórum de maioria absoluta, e em segunda convocação de no mínimo 1/3 (um terço), e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados (as) efetivos (as).

§ 3º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, ou membros (as) por eles designados.

II) DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 39. A DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL será constituída de: Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Vice-Presidente(a), Diretor(a) Secretário(a) Geral, Diretor(a) de Comunicação e Mobilização, Diretor(a) Administrativo Financeiro, Diretor(a) de Parcerias e Projetos, Diretor(a) da Juventude Kolping, Diretor(a) Assistente Eclesiástico, Diretor(a) de Formação e Diretores(as) da CKs Delegados (as).

§ 1º O (a) Presidente (a) da CK é de direito Diretor (a) Estadual Delegado (a), sendo o seu nome referendado pela Assembleia Geral da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, não caracterizando esta designação, acúmulo de função, mas extensão das funções de Presidente das Comunidades Kolping.

§ 2º A Diretoria Estadual reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente, antecedendo a Assembleia Geral anual e, extraordinariamente sempre que for necessário.

III) COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 40. O mandato da Diretoria Executiva Estadual é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assegurando-se a permanência de 1/3 dos (as) **DIRETORES** (as) na composição da nova DIRETORIA, nos mesmos cargos ou em cargos diferentes, hipótese em que o critério de

limite de reeleição poderá ser relativizado em função da impossibilidade de interrupção na gestão eficiente da entidade.

§ 1º A **Diretoria Executiva Estadual** será composta com membros (as) associados (as) efetivos (as) das Comunidades Kolping da territorialidade do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Ao membro da Diretoria **Executiva** Estadual que não comparecer por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela Diretoria Estadual. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, pela mesma Diretoria será nomeado um substituto, "**ad-referendum**" da próxima Assembleia Geral da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**.

Art. 41. Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL** administrar a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- a) Representar a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- b) Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível estadual, as Comunidades Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- c) Autorizar a formação e admitir Comunidades Kolping;
- d) Indicar contribuições mensais dos (as) associados (as) das CKs;
- e) Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil do movimento Kolping e a legislação vigente no país;
- f) Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovadas pela Assembleia Geral da OKE;
- g) Concretizar convênios, acordos e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;
- h) Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;
- i) Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação dos ideais do Movimento Kolping;
- j) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- k) Destituir qualquer membro da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** do cargo ou função que ocupe, caso seja comprovado, em sindicância administrativa, a prática de falta grave aos ideais do Movimento Kolping, independente de outras providências cabíveis na área cível e criminal,

de acordo com a legislação em vigor no País, sendo facultado ao associado à interposição de recurso à Assembleia Geral;

l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a OKE;

m) Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, fixados por deliberação da Diretoria Estadual, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral.

§ 1º A Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será realizada sempre em conjunto de dois dos diretores(a) que estiverem no exercício dos seguintes cargos: Diretor(a) PRESIDENTE (A), Diretor(a) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, Diretor(a) SECRETÁRIO (a) GERAL, incluindo as todas as operações bancárias nas contas da entidade.

§ 2º A DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL poderá, conforme sua necessidade, criar, através de RESOLUÇÃO, COMISSÕES ou DEPARTAMENTOS específicos que funcionarão como órgãos assessores. A RESOLUÇÃO que criar o órgão assessor disciplinará sua estrutura e seu funcionamento.

§ 3º A **DIRETORIA ESTADUAL**, assim como a **DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL**, deliberarão por maioria simples de votos.

Art. 42. Um grêmio menor comporá uma **DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL**, formada com os ocupantes dos cargos de Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Vice-Presidente(a), Diretor(a) Secretário(a) Geral, Diretor(a) de Comunicação e Mobilização, Diretor(a) Administrativo Financeiro, Diretor(a) de Parcerias e Projetos, Diretor(a) da Juventude Kolping, Diretor(a) Assistente Eclesiástico, Diretor(a) de Formação, todos somando na composição da **DIRETORIA ESTADUAL**, os quais reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, na sede social da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, para agilizar procedimentos, aplicando-se a seus membros o disposto no PARÁGRAFO 2º, do ART. 40 do presente estatuto.

§ 1º As decisões da **DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL**, serão tomadas com a mesma competência da **DIRETORIA ESTADUAL**, sendo que o resultados destas serão comunicados aos Diretores (as) Estaduais e Delegados (as) trimestralmente, no formato de COMUNICADO.

§ 2º As reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL** somente serão realizadas com a presença de no mínimo 05 (Cinco) de seus membros.

Art. 43. Compete ao Diretor (a) PRESIDENTE(A) da OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS:

- a) Representar a **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores, indicados pela Diretoria Executiva Estadual;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais.
- d) Assinar, em conjunto com o (a) Diretor(a) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, ou Diretor(a) SECRETARIO(A) GERAL, em exercício, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS, incluindo todas as operações bancárias nas contas da entidade.

Art. 44. Compete ao Diretor (a) Vice-Presidente (a) auxiliar o (a) Presidente (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 45. Compete ao Diretor(a) SECRETARIO(A) GERAL:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- b) Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**;
- c) Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DIRETORIA EXECUTIVA da OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS;
- d) Assinar, em conjunto com o (a) Diretor(a) PRESIDENTE(A), ou Diretor(a) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, em exercício, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS, incluindo todas as operações bancárias nas contas da entidade.

Art. 46. Compete ao Diretor de Comunicação e Mobilização:

- a) Divulgar as RESOLUÇÕES da diretoria executiva, e de outras instâncias do movimento junto aos associados(as) de Minas Gerais;
- b) Divulgar em meios de comunicação interno e externo as ações das Comunidades Kolping de Minas Gerais em veículos impressos e eletrônicos;

- c) Manter sempre atualizado o cadastro dos associados(as) e dos parceiros do Movimento Kolping afim de mobilizar o quadro de associados(as) e Diretores(as) para as reuniões e eventos de interesse do Movimento;
- d) Registrar e zelar pela organização de arquivos fotográficos, radiofônicos, audiovisual e jornalístico;
- e) Promover a produção de publicações, documentários e qualquer forma de registro dos trabalhos da Obra Kolping de Minas Gerais.

Art. 47. Compete ao Diretor (a) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da Diretoria, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes e balanços;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da OKE, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à Diretoria Executiva Estadual tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Assinar, em conjunto com o PRESIDENTE (A) ou Diretor(a) SECRETARIO(A) GERAL, em exercício, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS, incluindo as todas operações bancárias nas contas da entidade.

Art. 48. Compete ao Diretor (a) de PARCERIAS E PROJETOS:

- a) Assessorar as comunidades na elaboração e execução de projetos relacionados a atuação do movimento Kolping;
- b) Assessorar as comunidades na captação de recursos para viabilizar a realização de projetos;
- c) Articular o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, em parceria com os setores públicos, empresariais, entidades particulares e organizações não governamentais;
- d) Manter atualizado o monitoramento dos projetos realizados nas C.K.s;
- e) Realizar avaliações periódicas dos projetos em execução nas C.K.s;

Art. 49. Compete ao Diretor (a) da JUVENTUDE KOLPING:

- a) Planejar e assessorar, junto a Coordenação Estadual da Juventude Kolping – JUK, a programação e execução de planos de trabalho e projetos que envolvam políticas públicas para as juventudes nos setores públicos, empresariais, entidades particulares,

organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos e comunidades, junto a Diretoria Executiva Estadual da OKE;

- b) Buscar parcerias para execução de projetos que envolvam** políticas públicas para as juventudes nos setores públicos, empresariais, entidades particulares, organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos, comunidades e **outros coletivos juvenis**;
- c)** Realizar encontros e atividades diversas para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;
- d)** Dar assistência e orientação aos grupos de juventude das Comunidades Kolping e Assessorar a criação de grupos da Juventude Kolping – JUK;

Parágrafo Único. O cargo de Diretor (a) de Juventude será ocupado por um (a) jovem, com idade entre 18 e 35 indicado (a) pela Coordenação Estadual da Juventude Kolping e referendado pela Assembleia Geral eletiva.

Art. 50. Compete ao Diretor (a) Assistente Eclesiástico:

- a)** Aprofundar e desenvolver os ideais da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**;
- b)** Dar assistência e orientação religiosa às **CKs**;
- c)** Deliberar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral.

§ 1º O Assistente Eclesiástico, uma vez eleito, será apresentado ao Bispo Diocesano da sede da OKE no Estado de Minas Gerais

§ 2º Antes da eleição do Assistente Eclesiástico Estadual e de seu vice, deverá ser consultado o Assistente Eclesiástico da Obra Kolping do Brasil.

Art. 51. Compete ao Diretor (a) de FORMAÇÃO

- a)** Assessorar as Comunidades na formação continuada dos associados(as);
- b)** Apoiar a nucleação e criação de novas comunidades Kolping em Minas Gerais;
- c)** Estimular a criação de grupos de estudos acerca das diversas temáticas que envolvem a atuação da Obra Kolping;
- d)** Possibilitar que os associados exerçam a sua cidadania de tal modo que possam colaborar para o avanço nos reconhecimentos dos direitos e deveres na sociedade através de uma ação qualificada junto aos grupos de pessoas com as quais trabalham de modo direto ou indireto.
- e)** Realizar encontros e atividades formativas diversas para o desenvolvimento e aprimoramento da atuação da Obra Kolping de Minas Gerais.

IV) DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL

Art. 52. O Conselho Fiscal Estadual será composto de 03 (três) membros (as), eleitos (as) pela Assembleia Geral, concomitantemente com a DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal Estadual:

- a) Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e relatório da Diretoria;
- b) Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**.

Art. 54. Nenhum diretor (a), conselheiro (a), associado (a), instituidor (a), mantenedor (a) ou equivalentes, em todos os níveis, da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**, receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial entre os membros de uma Diretoria, em todos os níveis da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS**.

§ 1º O mesmo critério é válido para funcionários, entre si e em relação aos Diretores da entidade.

§ 2º Enquadra-se como parentesco: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º Considerando o parágrafo retro, temos:

- a) Parentes em linha reta de 1º grau – consanguíneos ascendentes: pai, mãe; 2º grau: avô, avó; 3º grau: bisavô, bisavó;
- b) Parentes em linha reta de 2º grau, consanguíneos descendentes: 1º Grau: Filho e Filha 2º Grau: Neto e Neta 3º Grau: Bisneto e Bisneta;
- c) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Irmão e Irmã 3º Grau: Tios, Tias (maternos e paternos), Sobrinhos e Sobrinhas;
- d) Parentes por afinidade: ascendentes 1º Grau: Sogro, Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge ou Companheiro 2º Grau: Pais dos sogros (Avós do Cônjuge ou Companheiro) 3º Grau: Avós dos sogros (Bisavós do Cônjuge ou Companheiro);

e) Parentes por afinidade: descendentes 1º Grau: Filhos do Cônjuge ou Companheiro (enteado), Genro e Nora 2º Grau: Filhos dos enteados (Netos do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Bisnetos e Bisnetas do Cônjuge ou Companheiro;

f) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Cunhados e Cunhadas; 3º Grau.

§ 4º O não cumprimento deste capítulo será aplicado o § 4º completo do artigo 28.

Art. 56. Os Diretores (as) da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** que assinam documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras conforme descrito **§ 1º do artigo 41**, não poderão ter, ao mesmo tempo, cargo em Diretoria de CK ou OKB, salvo, quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior há 06 (seis) meses.

Art. 57. A OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS, as Filiais e as CKs, deverão em conjunto enviar todos os esforços para a sua auto-manutenção.

Art. 58. O Diretor(a) Presidente e o Diretor(a) Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** ou membros por eles indicados, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais das Comunidades Kolping, que deverão comunicar a sua realização à Diretoria Estadual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 59. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** será regrada por esse Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 60. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 61. A **OBRA KOLPING DE MINAS GERAIS** poderá ser dissolvida pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, a qual compete após terem ajustados todos os compromissos e destinado o patrimônio e bens a OKB, e na falta, a uma associação beneficente com fins congêneres e dotada de personalidade jurídica, devendo, ainda, obrigatoriamente, estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e certificado pelo Órgão da

Administração Pública Federal responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 62. As Comunidades Kolping, observando o critério da parametricidade, deverão reproduzir em seus estatutos constitutivos e/ou consolidados os termos do presente, inclusive no que pertine a composição da Diretoria.

Parágrafo único. As adequações necessárias deverão ser realizadas num prazo de até 03 (três) anos.

Art. 63. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil, e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Maio de 2016 do que foi lavrado ata própria.

Belo Horizonte – Minas Gerais, 15 de Maio de 2016.

Rafael Frois da Silva
Diretor (a) Presidente